



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 445/24.

Trata-se do Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que altera a Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central - AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, entre outras providências.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original reunindo condições para ser aprovado.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE** do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, o substitutivo ao projeto de lei apresenta ajustes à Lei 17.844/2022, que institui o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central (PIU-SCE) e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central (AIU-SCE). Notavelmente, as exclusões das áreas das novas lajes sobre a Ligação Leste-Oeste dos quadros e mapas específicos da legislação anterior são medidas estratégicas para adaptar os instrumentos urbanísticos às necessidades atuais da região. Além disso, as modificações nos parâmetros urbanísticos propostas, incluindo coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação e gabaritos de altura, demonstram um esforço em promover um desenvolvimento urbano sustentável e eficiente. A reabertura do prazo



para opção expressa e a revogação de quadros específicos também são iniciativas que visam simplificar procedimentos e clarificar as diretrizes para os envolvidos no projeto.

Diante dessas considerações, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei na forma do **substitutivo** ora apresentado. Essas alterações são fundamentais para assegurar a eficácia das intervenções planejadas no Setor Central, promovendo um ambiente urbano mais integrado, funcional e ambientalmente consciente.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas,